



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CONTRATO Nº 007/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS

CONTRATANTE – O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Av. Willibaldo Koenig, 864**, Mormaço-RS, inscrito no **CNPJ nº 92.451.038/0001-07**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Antônio Vieira**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

E, de outro lado:

CONTRATADA: CLINICA PSICOLOGICA FERNANDA FABRIS, pessoa jurídica, com sede na Rua Francisco Berticelli, 356, centro, município de Mormaço-RS, neste ato representada pela proprietária psicóloga, **Fernanda Vicari Fabris**, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas ajustam e firmam o presente contrato, que se regerá pela **Lei nº 14.133/2021**, pela **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, **Processo Licitatório nº 010/2025**, e demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços psicológicos individuais** utilizando a abordagem da **Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC)**, voltados para o atendimento de **adultos, crianças e idosos**, visando a promoção da saúde mental e o bem-estar da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE ATENDIMENTO

Os atendimentos psicológicos individuais terão a seguinte estrutura:

- **Duração:** 50 minutos por sessão
- **Público-alvo:** Adultos, crianças e idosos
- **Dias de atendimento:** Segunda a sexta-feira
- **Horários:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

- **Manhã:** 08:00 às 11:45
- **Tarde:** 13:00 às 17:00

Os atendimentos serão realizados nos locais indicados pela **Secretaria Municipal da Saúde**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

A CONTRATADA aplicará a **Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC)** de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, utilizando técnicas e estratégias baseadas em evidências científicas. O processo terapêutico inclui:

- Análise de pensamentos automáticos, crenças disfuncionais e padrões de comportamento;
- Desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resolução de problemas;
- Promoção do equilíbrio emocional e da qualidade de vida dos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os atendimentos psicológicos oferecidos contribuirão para:

- Redução de sintomas de ansiedade, depressão e estresse;
- Melhoria no gerenciamento emocional e comportamental;
- Desenvolvimento da autoestima e do bem-estar emocional;
- Aplicação de estratégias práticas para o dia a dia dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

O valor total da contratação é de **R\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) mensais**, pelos serviços efetivamente prestados.

Parágrafos:

1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da **nota fiscal/fatura** correspondente.
2. A CONTRATADA deverá fornecer os **dados bancários** para depósito, incluindo banco, agência e conta corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **Secretária da Saúde, Sandra Koenig Knopf**, será a responsável pelo **acompanhamento e fiscalização** da execução dos serviços prestados, podendo solicitar relatórios e informações sobre os atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá **total responsabilidade** por qualquer dano causado ao Município ou a terceiros no exercício das suas atividades, bem como pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Nos termos do **artigo 156 da Lei nº 14.133/2021**, caso haja **inexecução parcial ou total** do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, garantindo prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade;
- e) Rescisão do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

1. Pelas razões previstas no **artigo 155 da Lei nº 14.133/2021**.
2. **Unilateralmente pelo CONTRATANTE**, mediante aviso prévio e pagamento proporcional pelos serviços já realizados.

Caso haja descumprimento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e suspensão do direito de licitar por até 2 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir do dia **03 de fevereiro de 2025** e terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de **Termo Aditivo**, nos termos dos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA **não poderá subcontratar** os serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

- **2013 | 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | RV – 659.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

As partes elegem o **Foro da Comarca de Soledade/RS** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente contrato em **duas vias de igual teor**, na presença de testemunhas.

Mormaço-RS, 24 de janeiro de 2025.

Alexandre Antônio Vieira

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Fernanda Vicari Fabris

Psicóloga - CONTRATADA

Sandra Koenig Knopf

SECRETÁRIA DA SAÚDE - FISCAL